

# CÓDIGO

## DE CONDUTA

## 1- APRESENTAÇÃO

O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., abreviadamente designado por ICA, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

O ICA, I. P., tem por missão apoiar o desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais, desde a criação até à divulgação e circulação nacional e internacional das obras, potenciando o surgimento de novos valores, contribuindo para a diversidade de oferta cultural e para a promoção da língua portuguesa e da identidade nacionais, promover a captação de filmagens e produções audiovisuais internacionais para Portugal e acompanhar e colaborar na gestão dos respetivos instrumentos e incentivos financeiros.

O ICA, I. P., prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da cultura na definição de políticas públicas para os setores cinematográfico e audiovisual em conformidade com a sua missão;
- b) Assegurar diretamente em colaboração ou através de outras entidades a execução das políticas cinematográficas e audiovisuais;
- c) Propor programas, medidas e ações com vista a melhorar a eficácia e a eficiência das políticas referidas na alínea anterior e a assegurar a adequação destas às evoluções dos setores abrangidos;
- d) Promover uma efetiva divulgação e circulação nacional e internacional das obras, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- e) Assegurar a representação nacional nas instituições e órgãos internacionais nos domínios cinematográfico e audiovisual, nomeadamente a nível da União Europeia, do Conselho da Europa, da Cooperação Ibero-Americana e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como de outras plataformas de cooperação ou integração, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Colaborar com as entidades competentes na elaboração de acordos internacionais no domínio cinematográfico e audiovisual e assegurar as tarefas relativas à aplicação dos acordos existentes, bem como estabelecer e aplicar parcerias e colaborações com instituições congéneres de outros países, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- g) Contribuir para um melhor conhecimento dos setores do cinema e do audiovisual, recolhendo, tratando e divulgando informação estatística ou outra relevante, por si próprio ou em colaboração com outras entidades vocacionadas para o efeito;
- h) Instituir o registo das entidades cinematográficas e audiovisuais assim como o registo das obras cinematográficas e audiovisuais;
- i) Acompanhar a gestão e colaborar com o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), na prossecução dos objetivos do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (FATC), criado pelo Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, na sua redação atual;
- j) Promover sinergias entre as indústrias criativas e o turismo, proporcionando visibilidade ao destino Portugal e garantindo a melhoria da experiência turística, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.;
- k) Afirmar Portugal como destino internacional de produção de filmagens;
- k) Promover Portugal enquanto destino preferencial de filmagem, em articulação com as film commissions regionais, a rede diplomática e as associações e empresas do setor;

- l) Definir e implementar estratégias que potenciem o aproveitamento das vantagens resultantes da legislação de incentivos para a captação de filmagens e dos acordos de coprodução cinematográfica assinados;
- m) Agilizar o acesso aos incentivos e coordenar a atuação das entidades públicas e privadas no processo de realização de filmagens em território nacional;
- n) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da cultura, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P., quaisquer iniciativas legislativas ou regulamentares, estudos, atuações administrativas, formas públicas e privadas de cooperação, bem como ações de financiamento e investimento que se revelem necessárias ou úteis à prossecução dos seus objetivos.

As atribuições do ICA, I. P., em matéria de promoção da captação de filmagens e produções audiovisuais internacionais para Portugal, de simplificação e agilização dos procedimentos para esse efeito e de acompanhamento e colaboração na gestão dos respetivos instrumentos e incentivos financeiros são prosseguidas pela Portugal Film Commission (PFC).

Enquanto entidade pública, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

O cumprimento das normas plasmadas no Código de Conduta, doravante designado por Código, contribuirá para a prestação de um serviço de excelência, assente na transparência, no diálogo e na atitude ética dos trabalhadores.

## **2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO ICA, I.P.**

### **MISSÃO**

Apoiar o desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais, desde a criação até à divulgação e circulação nacional e internacional das obras, potenciando o surgimento de novos valores, contribuindo para a diversidade de oferta cultural e para a promoção da língua e da identidade nacionais.

### **VISÃO**

Ser reconhecido como um serviço de referência sobre o Cinema e o Audiovisual Português.

### **VALORES**

Os valores infra referidos consubstanciam-se na atividade diária dos trabalhadores, a qual deve refletir o cumprimento das normas de conduta do presente código:

**RESPONSABILIDADE** pelo trabalho desenvolvido, defendendo o prestígio da instituição e dos seus trabalhadores, respondendo em todos os momentos pelos seus atos, propostas e decisões com permanente rigor, isenção e imparcialidade.

**INTEGRIDADE** ao serviço do interesse público com dedicação, competência e rigorosa probidade, assumindo a igualdade dos cidadãos perante a lei, recusando qualquer forma de favorecimento ou discriminação e não dando, em caso algum, acolhimento a quaisquer outros interesses de qualquer natureza.

**COMPROMISSO** com a dedicação ao serviço público com espírito de missão, com o cumprimento da lei, com o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e a

absoluta lealdade aos órgãos de poder do Estado de Direito Democrático, em particular ao Governo.

**EXCELÊNCIA**, querendo sempre fazer mais e melhor e, sabendo poder sempre ir mais além, exigindo em cada dia o melhor de cada um para todos serem uma referência de qualidade e confiança no que sabem e no que fazem.

### **3- OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA**

Este Código de Conduta tem por objetivos:

- Dar a conhecer a todos os trabalhadores do ICA, I.P. os valores que o caracterizam;
- Definir um conjunto de regras de conduta, por forma a orientar os trabalhadores, sobre o comportamento expeável no exercício das suas funções profissionais e as regras de natureza ética, no cumprimento da missão de serviço público, tanto nos relacionamentos externos como internos;
- Contribuir para a consolidação da imagem institucional;
- Ser um instrumento de referência, dinâmico e aberto às sugestões dos trabalhadores.

Seguem-se, para o efeito, orientações, regras e um quadro de referência de princípios e valores em matéria de ética e comportamento profissional.

### **4- ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

a) O presente código, aplica-se a todos os trabalhadores do ICA, I.P., independentemente do vínculo, função ou posição hierárquica que ocupem, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta resultantes da lei;

b) Nenhuma norma do Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores, incluindo as resultantes das normas internas;

c) As normas do Código são complementadas pelas normas internas do ICA, I.P., nomeadamente as previstas em Regulamento Interno, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, procedimentos no âmbito do Sistema de Controlo Interno e outras que venham a ser aprovadas.

### **5- NORMAS DE CONDUTA**

#### **5.1. PRINCÍPIOS GERAIS**

A atuação do ICA, I.P pauta-se pelos princípios éticos que devem constituir a atuação da Administração Pública.

De um modo geral, no exercício das suas funções e em todas as relações que estabeleçam, os trabalhadores devem pautar a sua conduta pelos Princípios Éticos da Administração Pública.

#### **PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

### **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

### **PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

### **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

### **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

### **PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA FÉ**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

### **PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE**

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

### **PRINCÍPIO DA LEALDADE**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

### **PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

## **5.2. RELAÇÕES INTERNAS**

No exercício das suas funções, em todas as relações internas que estabeleçam, os trabalhadores devem assumir compromissos éticos, designadamente:

- Fomentar uma cultura organizacional assente na lealdade, solidariedade, cooperação, na partilha de informação e conhecimento e na coesão dos trabalhadores ao serviço do ICA, I.P.; e consequentemente promovendo o bom ambiente, assente numa base de respeito entre todos por forma a assegurar a existência de relações cordiais e saudáveis.
- Atuar com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.
- Observar as instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço e o respeito pelos canais apropriados.

- Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional e prestação de melhores serviços.
- Prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência, apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.
- Mostrar abertura ao diálogo e às críticas e pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço, assumindo uma postura construtiva na resolução de problemas.
- Abster-se de praticar atos que possam, intencionalmente, prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem, designadamente evitando práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores.
- Respeitar o regulamento e os horários de trabalho internamente definidos e cumprir normas de segurança e saúde no trabalho.
- Usar de forma eficiente, os meios físicos, técnicos e tecnológicos e ferramentas de trabalho, colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização, evitando desperdícios.
- Promover as melhores práticas de proteção do ambiente e sustentabilidade e procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.
- Adotar uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio no trabalho, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.
- Tomar todas as medidas para evitar qualquer ato de corrupção.

### 5.3. RELAÇÕES EXTERNAS

Em todas as relações externas que estabeleçam, no âmbito das suas funções, os trabalhadores devem:

- Assegurar o bom relacionamento nas interações com terceiros, atuando de forma diligente, cordial e cooperante;
- Executar os compromissos assumidos e adotar um comportamento profissional;

- Colaborar com entidades externas e prestar a informação solicitada ou cuja entrega decorra de obrigação legal, dentro dos prazos para o efeito ou que se considerem razoáveis;
- Comunicar exclusivamente através dos canais oficiais quando estejam em causa procedimentos de contratação pública e de recrutamento;
- Relacionar-se com fornecedores de bens e serviços de maneira ética e legal, adotando critérios de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviço, claros, imparciais e transparentes;
- Assegurar a manutenção da confidencialidade da informação, de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções ou, por causa delas, não divulgando qualquer informação sem que tenham sido devidamente e previamente autorizados a fazê-lo;
- Abster-se de prestar informações ou conceder entrevistas relacionados com a atividade do ICA, I.P., exceto quando no exercício normal das suas funções ou quando mandatados superiormente para tal, sendo que nesse caso, deve garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira e assumir uma postura que contribua para a boa imagem da Instituição que representa.

#### 5.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Dispõe o artigo 6.º do Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) que o tratamento de dados pessoais é lícito quando se verifica pelo menos uma das situações seguintes:

- a) O titular dos dados tiver dado o seu **consentimento** para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b) O tratamento for necessário para a execução de um **contrato** no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c) O tratamento for necessário para o cumprimento de uma **obrigação jurídica** a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- d) O tratamento for necessário para **a defesa de interesses vitais** do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e) O tratamento for **necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública** de que está investido o responsável pelo tratamento;
- f) O tratamento for necessário para efeito dos **interesses legítimos** prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros.

Assim:

- Os trabalhadores asseguram a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, assumindo o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais que lhe são disponibilizados ou transmitidos, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.
- A recolha de dados pessoais, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou.

## 5.5. CONFLITO DE INTERESSES

Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

a) Os trabalhadores do ICA, I.P. devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais;

b) Os trabalhadores, são obrigados a comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento;

c) Os trabalhadores que, no exercício de funções, estejam em situação que possa afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas, devem declarar-se impedidos e proceder, de imediato, a comunicação escrita, ao seu superior hierárquico, conforme Declaração de pedido de escusa constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;

d) Os trabalhadores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

## 5.6. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

a) As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, salvo, se devidamente autorizados para a acumulação de funções nos termos legalmente estabelecidos, devendo para o efeito previamente proceder a comunicação escrita dirigida ao superior hierárquico, para constatação de incompatibilidades, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que dela faz parte integrante, abreviadamente designada por LTFP);

b) Os trabalhadores do ICA, I.P. que exerçam qualquer outra atividade em regime de acumulação, devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade públicos.

c) Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.



## 5.7. OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os trabalhadores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, em virtude do exercício das suas funções, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

## 5.8. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Os trabalhadores do ICA, I.P., devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção e promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Assim:

- a) Sempre que, no exercício das suas funções ou por causa delas, os trabalhadores tomem conhecimento, ou tiverem suspeitas fundadas, da ocorrência de comportamentos passíveis de indiciar infração criminal, nomeadamente suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, devem participá-las, por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos ou à entidade interna designada para gerir as referidas denúncias, sem prejuízo da denúncia a entidade judiciária ou policial, nos termos legalmente previstos;
- b) O trabalhador que denuncie, nos termos legais, o cometimento de tais infrações não pode, nos mesmos termos, ser prejudicado.

## 6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos os trabalhadores do ICA, I.P. devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código, pelo que o seu incumprimento, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

## 7. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os trabalhadores devem reportar superiormente qualquer atuação ou omissão que indicie estar em desconformidade com o presente Código de Conduta.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 8.1. PARTICIPAÇÃO E REVISÃO

Compete ao Conselho Diretivo autorizar, a todo o tempo, a revisão do presente Código de Conduta e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

Os trabalhadores do ICA, I.P. podem apresentar contributos de melhoria que entendam contribuir para o para o reforço dos objetivos do presente código.

## 8.2. PUBLICITAÇÃO

O presente Código, depois de aprovado pelo Conselho Diretivo, é divulgado no sítio institucional da ICA, I.P., e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional e, em particular, junto dos que iniciam funções na organização, o que configura o compromisso de ética assumido.

## 8.3. ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação.

Lisboa, 30 de julho de 2024

Aprovo,

---

LUÍS CHABY VAZ

[PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO]

---

ANICK BILREIRO

[VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO]

**O CONSELHO DIRETIVO**

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA (alínea c) do ponto 5.5)

#### Declaração de Pedido de Escusa

Eu, abaixo assinado (nome completo) ,a desempenhar funções de....., no/a

..... do ICA, I.P., solicito escusa das funções que me estão atribuídas, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesse, na medida em que.....

..... (indicar o motivo de conflito de interesses e especificar o processo em que o trabalhador se declara impedido).

Lisboa, .....de.....20....

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Indicar nome completo)